

**Processo Administrativo nº 042/2025**  
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 024/2025**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 017/2024, de 27 de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2024 que regulamenta a dispensa de Licitação, realizará Processo Administrativo do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

**1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

Contratação do Serviço Social da Industria – Sesi, para ministrar oficinas de robótica e inteligência emocional para atendimento a estudantes do Programa Escola em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Lajeado Grande.

Justifica-se a contratação do Serviço Social da Industria - Sesi para ministrar oficinas de robótica e inteligência emocional para os alunos do Programa Escola em Tempo Integral da rede municipal de ensino fundamental – anos iniciais, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes. A robótica estimulará habilidades tecnológicas, como raciocínio lógico, criatividade e resolução de problemas, além de promover o aprendizado de ciência, matemática e tecnologia de maneira prática e interativa. Já a oficina de inteligência emocional contribuirá para o desenvolvimento de competências socioemocionais, como autoconhecimento, empatia e controle emocional, fundamentais para a formação de cidadãos mais equilibrados e preparados para os desafios da vida cotidiana. A combinação dessas duas abordagens enriquecedoras garante uma educação completa, alinhada aos objetivos do programa, proporcionando uma aprendizagem significativa e preparando os alunos para o futuro.

**2. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

**Processo Administrativo nº 042/2025**  
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 024/2025**

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Processo Administrativo nº 042/2025**  
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 024/2025**

Art. 75. É dispensável a licitação:

***XV** - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Ademais, tem amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Prejulgado 1283: "O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola pode ser contratado por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o objeto do contrato esteja relacionado a pesquisa e ensino, atendidos aos demais requisitos do referido dispositivo e do art. 26 da Lei de Licitações e, ainda, que não haja outras instituições que ofereçam semelhantes serviços". Apesar de o Prejulgado referir-se ao art. 24, XIII da Lei 8.666/93, há dispositivo semelhante na Lei 14.133/2021, qual seja, o art. 75, XV que dispõe:

***XV** - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

### **3. DO VALOR E CARGOS**

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unit.</b>
-------------	---------------	--------------	---------------	--------------------

**Processo Administrativo nº 042/2025**  
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 024/2025**

1	Maker tecnologia e robótica kids, para os alunos em tempo integral, com carga horária de 68 horas	Unid.	1	39.440,00
2	Maker em inteligência emocional, para os alunos em tempo integral, com carga horária de 68 horas.	Unid.	1	39.440,00

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O Serviço Social da Indústria (SESI) é a entidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) responsável pela prestação de serviços de saúde, segurança e educação destinados a melhorar a vida das pessoas.

Como missão, promove a competitividade da indústria catarinense de forma sustentável e inovadora, influenciando a criação de um ambiente favorável aos negócios e ao desenvolvimento humano e tecnológico.

Criado em 6 de dezembro de 1951, o SESI/SC já possui mais de 70 anos de experiência e conta atualmente com mais de 5 mil colaboradores. Sua estrutura é dividida em unidades regionais que cobrem cerca de mil pontos no estado, prestando diariamente mais de 300 mil atendimentos.

Ao longo da sua história, o SESI acompanhou o crescimento econômico do setor industrial, sempre disponibilizando serviços e estruturas para assegurar a melhoria de vida das pessoas. No decorrer dos anos, a entidade tem evoluído e inovado em resposta às novas tendências e realidades dos ambientes e das relações de trabalho.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

Estatuto.

Cartão CNPJ.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Certidão Negativa de Débitos Federais.

Certificado de Regularidade do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Administrativo nº 042/2025**  
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 024/2025**

Entidade: Município de Lajeado Grande

05.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
2.037 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
20 – 33.90.39.00.00.00.00

## **7. CONCLUSÃO**

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação do Serviço Social da Indústria – Sesi, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 06 de março de 2025.

**Anderson Elias Bianchi**  
Prefeito municipal